# PORTARIA Nº 2055/2025

***Ementa:*** *Nomeia Empregado Público, conforme Deliberação nº3540/2024, para desempenho de gerência estratégica no âmbito do CRF-RJ.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960;

**CONSIDERANDO** a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e decisão proferida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover medidas estratégicas para melhor aproveitamento das atividades administrativas internas e de transição para nova sede do CRF/RJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover medidas estratégicas para melhor aproveitamento das atividades administrativas relacionadas à licitação e contratos, treinamento de equipe designada, preparação e capacitação de novos servidores;

**CONSIDERANDO** os termos da Deliberação 3540/24;

**RESOLVE**:

**Artigo 1º** - Nomear para a função de Gerente Estratégico, função gratificada conforme art. 4º da Deliberação CRF/RJ nº 3540/24, o servidor Daniel Melo Jacques.

**Artigo 2º** - Compete ao Gerente Estratégico as seguintes responsabilidades e atribuições principais: missão estratégica; visão sistêmica (organizacional e estratégica), garantia dos resultados organizacionais, gestão de recursos e prazos, gestão e desenvolvimento de pessoas, atuação na esfera da satisfação de associados. No exercício do cargo de gerente, além das atividades padrão, deverá executar ainda, funções específicas de sua área de especialidade, aplicando o conjunto de habilidades e competências características de gestão, necessárias a construção de resultados e eficácia nos processos sob sua responsabilidade. O gerente estratégico, nesse contexto, exerce um papel fundamental na implementação e consolidação das práticas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, não apenas orientando e capacitando os servidores, mas também assegurando que os processos sejam transparentes, eficientes e em conformidade com as exigências legais.

1. Objetivo: Garantir a plena compreensão das novas disposições, especialmente no que se refere à estrutura e procedimentos licitatórios, tipos de contratos

administrativos, garantias exigidas e novos instrumentos licitatórios. 2. Planejamento/Atividade. Desenvolver, em conjunto com o setor de recursos humanos e outras áreas estratégicas, um plano de capacitação e treinamento contínuo para os servidores que lidam com processos licitatórios, em especial para os pregões, agentes de contratação e outros profissionais envolvidos com a execução de contratos. Objetivo: Certificar-se de que todos os servidores compreendam a legislação e suas responsabilidades, promovendo a integração e uniformização das práticas licitatórias. 3. Orientação e Treinamento Específico para Pregoeiros e Agentes de Contratação Atividade: Organizar treinamentos focados em atividades específicas de Pregoeiros e Agentes de Contratação, com foco nas competências e atribuições que a nova lei exige para cada um desses cargos. Orientações sobre a fase de planejamento, a condução do pregão eletrônico e presencial, a escolha da modalidade de licitação e a elaboração do edital, entre outras funções. Para Agentes de Contratação: treinamento voltado à condução de processos licitatórios, ao gerenciamento de contratos administrativos e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais. Objetivo: Garantir que os profissionais estejam aptos a executar suas funções de acordo com a nova legislação e possam identificar e mitigar possíveis falhas em cada etapa do processo licitatório.4. Assessoria Técnica: Oferecer suporte técnico contínuo aos servidores responsáveis pelos processos licitatórios, a fim de esclarecer dúvidas e orientar sobre a aplicação correta da Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de complexidade. Objetivo: Garantir que todas as dúvidas sejam dirimidas e que a interpretação da lei seja uniforme entre os servidores, evitando riscos de nulidade em processos licitatórios. 5. Implementação de Novos Procedimentos e Ferramentas: Atividade: Acompanhar a implementação de novos procedimentos, incluindo o uso de sistemas eletrônicos de compras (como o Comprasnet ou sistemas específicos de cada órgão) que atendam às exigências da nova legislação, bem como a adaptação dos documentos padronizados e modelos de contratos. Objetivo: Assegurar que a transição para a nova lei seja feita de forma eficiente, sem comprometer a continuidade dos processos administrativos e licitatórios. 6. Acompanhamento e Controle de Resultados - Atividade: Estabelecer indicadores de desempenho relacionados ao cumprimento da nova legislação, promovendo auditorias internas e monitoramento contínuo das atividades licitatórias. Objetivo: Garantir a conformidade com as novas regras e a melhoria contínua dos processos licitatórios, minimizando riscos de erros ou de não conformidades que possam prejudicar a legalidade ou a eficiência do Conselho Regional de Farmácia. 7. Criação de Manuais e Guias Práticos. Atividade: Elaborar materiais de apoio (manuais, guias rápidos, tutoriais) que sirvam de referência para os servidores, com foco nos pontos mais críticos da Lei nº 14.133/2021, como as fases do processo licitatório, as responsabilidades de cada agente e as normas de execução dos contratos. Objetivo: Proporcionar aos servidores materiais didáticos e facilmente acessíveis para consulta rápida, facilitando o dia a dia e aumentando a eficiência na aplicação da legislação. 8. Interação com Órgãos de Controle e Fiscalização. Atividade: Coordenar a interação entre o Conselho Regional de Farmácia e os órgãos de controle e fiscalização, como Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União (CGU), para garantir a transparência e o cumprimento das normas da nova lei. Objetivo: Assegurar que o Conselho cumpra as exigências legais e esteja sempre preparado para auditorias ou fiscalizações externas.

**Artigo 3 º** - Fica estabelecido que o Gerente Estratégico deverá reportar-se diretamente à Direção do CRF/RJ e ao Superintendente, garantindo a execução das ações de acordo com as políticas estratégicas e os objetivos de desenvolvimento da organização.

**Artigo 4º**. - A função gratificada de que trata o artigo 3º desta Portaria será remunerada conforme a gratificação prevista no art. 4º da Deliberação CRF/RJ nº 3540/24, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**
**Presidente – CRF-RJ**